



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1G, Sala 156, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: - ppgce@faced.ufu.br - www.ppgce.faced.ufu.br



RESOLUÇÃO COLPPGCE Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Regulamento Interno para Coorientação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, da Faculdade de Educação, da Universidade Federal de Uberlândia

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação (PPGCE) da Faculdade de Educação (FACED) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no uso das competências que lhes são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, em reunião extraordinária, realizada aos 27 dias do mês de janeiro de 2023, tendo em vista a aprovação de proposta da Coordenação, e,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONPEP Nº 17, DE 09 DE JUNHO DE 2022, que “Estabelece normas gerais para a criação, organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alterações relativas aos Programas de Pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Uberlândia”, especificamente em seus artigos 40 e 63;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SEI Nº 16/2018, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, que “dispõe sobre o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação – Mestrado Profissional, da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia”, especificamente em seu Artigo 47;

CONSIDERANDO discussão do Colegiado do PPGCE em sua segunda 2ª reunião de 2022, realizada em 15 de fevereiro (Processo SEI 23117.009178/2022-28);

RESOLVE:

Art. 1º É admitida a coorientação de pós-graduando(a), para atuação conjunta com o(a) orientador(a), mediante solicitação encaminhada pelo(a) docente orientador(a) ao Colegiado do Programa, em formulário específico encaminhado via SEI;

§ 1º A coorientação não implica alteração nos limites mínimos e máximos de orientações simultâneas por docente no Programa.

Art. 2º Poderá o(a) orientador(a), de comum acordo com seu(sua) orientando(a), indicar um(a) ou mais coorientadores(as), com a devida aprovação do Colegiado do Programa, à vista do(s) respectivo(s) currículo(s).

§ 1º O(A) coorientador(a) deverá ser doutor(a), especialista de reconhecido valor ou profissional de qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente ao da proposta do Programa, ou possuir o título de 'notório saber' devidamente reconhecido.

§ 2º O(A) coorientador(a) não precisará, necessariamente, ser professor(a) credenciado(a) no Programa, nem ter vínculo com a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) ou com outra instituição de

ensino/pesquisa;

I - No caso de o(a) coorientador(a) ter vínculo com alguma instituição, dever ter anuência expressa da chefia imediata;

II - No caso de o(a) coorientador(a) ser aposentado(a), a anuência é dispensada.

§ 3º Para análise do atendimento às normas do Programa, o(a) coorientador deverá ter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes para consulta.

§ 4º A coorientação não gerará vínculo direto nem efetivo com a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) nem com o PPGCE.

Art. 3º Cabe ao(à) coorientador(a):

§ 1º Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do(a) discente;

§ 2º Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do(a) orientador(a).

§ 3º O(A) coorientador(a) somente poderá participar da Banca Examinadora de defesa final de mestrado quando da impossibilidade de participação do(a) orientador(a), com autorização prévia do Colegiado, sendo vedada a participação concomitante de ambos(as) na composição da Banca e na arguição.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 31 de janeiro de 2023

MIRNA TONUS

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação
Portaria DIRFACED Nº 65, de 20 de dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Mirna Tonus, Presidente**, em 01/02/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4210955** e o código CRC **ACEB5390**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

FORMULÁRIO A SER PREENCHIDO E ENVIADO VIA SEI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS, COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO	
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE COORIENTAÇÃO	
1. IDENTIFICAÇÃO	
Programa de Pós-Graduação em : Tecnologias, Comunicação e Educação	
Nome do(a) Discente:	
Número de Matrícula:	
Orientador(a):	
Linha de Pesquisa:	
2. DADOS DA COORIENTAÇÃO	
Data início da coorientação:	
Nome do Coorientador(a):	
Instituição de vínculo do coorientador(a):	

Programa de vínculo do coorientador(a):
Link do Currículo Lattes
Telefone:
CPF:
E-mail:
3. JUSTIFICATIVA PARA COORIENTAÇÃO
Uberlândia, ____ de ____ de 20__
Assinatura do Orientador(a):
Assinatura do Coorientador(a)
Assinatura do(a) Discente:

Referência: Processo nº 23117.004849/2023-45

SEI nº 4210955